



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 044/2025.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA DE VILA FLORES – ACIB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 044/2025 de autoria do Poder Executivo, tem o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa celebrar Termo de Colaboração com a Associação Cultural Ítalo-Brasileira de Vila Flores – ACIB.

O objetivo primordial do referido Termo de Colaboração é a mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de se promover o 2º Festival do Pão Frito, evento este a ser realizado no período de 09 a 11 de maio de 2025.

Conforme especificado no Plano de Trabalho que segue em anexo, a 2º Festival do Pão Frito se constitui em importante evento cultural e gastronômico, enaltecendo o tradicional “Pão Frito”, reconhecido como patrimônio imaterial do Município, na forma da Lei Municipal nº 2.640/2023.

O evento também fomenta a divulgação e o comércio dos produtos e serviços das agroindústrias e do artesanato local, além de explicitar o contexto histórico da imigração italiana, sob o lema “El pan e i so ricordi”, justa homenagem ao dialeto Vêneto.

A isso, soma-se a captação de recursos, descrita no item 5 do “Plano de Trabalho”, documento esse que é parte integrante do presente projeto, em que incumbe também à Associação angariar fundos para o custeio do evento, valores esses que, acaso recebidos, serão oportunamente aproveitados previamente àqueles repassados pelo Município para a realização do evento.

KG
f D yP
L P Sd
LB
W



VILA FLORES – RS

Para serem alcançados os objetivos do Termo de Colaboração, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a quantia de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), em conta específica da Entidade para esse fim.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 24 de março de 2025.

Ver. Edson Dall Agnol

Presidente

Ver. Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Miguel F. Peruzzo

3º Membro

Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro

Ver. Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigan

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver. Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 0441/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 24-03-2025 ORDEM DO DIA 24-03-2025 Enc. Executivo 25-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 24/03/2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM 24/03/2025

Edson Dall Agnol

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 24-03-2025

ATA Nº 012/2025 HORÁRIO: 20:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	<u>atertado médico</u>
EDSON DALL AGNOL	-	-	<u>EDSON</u>
RAMON GUZZO	X		<u>Ramon Guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jonas</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>Deise</u>
JAQUELINE PODENSKI	X		<u>JP</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<u>C</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>Miguel</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>Elcio Rigon</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

De 19 de março de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTAO BRASILEIRA DE VILA FLORES – ACIB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração para realização do 2º Festival do Pão Frito, evento este a ser realizado no período de 09 a 11 de maio de 2025, nos termos dos artigos 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.682/2016, com a Associação Cultural Ítalo Brasileira de Vila Flores – ACIB, com prazo de vigência até 10 de junho de 2025.

Art. 2º Para serem alcançados os objetivos do Termo de Colaboração, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a quantia de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), em conta específica da Entidade para esse fim.

Art. 3º O valor descrito no artigo anterior será utilizado, no todo ou em parte, somente depois de satisfeitas as obrigações financeiras decorrentes do evento, com a utilização das entradas financeiras auferidas em sua execução, restituindo-se eventual excedente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento público municipal.

Art. 5º A minuta do Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho são partes integrantes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 19 de março de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

ANEXO I

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Vila Flores, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, situado a Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, CEP 95.334-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, brasileiro, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Ítalo-Brasileira de Vila Flores -ACIB, situada na Avenida das Flores, nº 170, Centro, Vila Flores/RS, CEP 95.334-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Elinara Antônia Fiori, brasileira, residente e domiciliada na Rua 10 de Abril, nº 909, Centro, Vila Flores, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº xxxx/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. 1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do evento “2º Festival do Pão Frito”, evento este a ser realizado no período de 09 a 11 de maio de 2025.

2. DO REPASSE DO AUXÍLIO

2. 1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. 1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir o valor à OSC de acordo com o Cronograma e nas quantidades nele fixadas;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para correções;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do termo final da parceria, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3. 2. Compete à OSC:

I - Utilizar os insumos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

X - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XII - Realizar o acompanhamento e monitoramento durante a realização do 2º Festival do Pão Frito.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. 1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. 2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4. 3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando





VILA FLORES - RS

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. 4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4. 5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4. 6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. 1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) Em até 30 (trinta) dias após o prazo final de vigência do Termo de Colaboração.

5. 2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprodutivas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do prazo do Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.





VILA FLORES - RS

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 10 de junho de 2025.

7. DAS ALTERAÇÕES

7. 1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7. 2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8. 1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8. 2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8. 3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8. 4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8. 5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. 6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8. 7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8. 8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9. 1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9. 2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10. 1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. 2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflor
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

I - Advertência, no seguinte caso:

a executar o Termo de Colaboração com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por inexecução parcial do Termo de Colaboração, pelo prazo de doze meses.
- b) Por inexecução total do Termo de Colaboração, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, no seguinte caso:

a) causar prejuízo material resultante diretamente de execução do Termo de Colaboração, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do Termo de Colaboração.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11. 1. O foro da Comarca de Veranópolis é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11. 2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, as quais serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, momento em que será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais também se manifestará o órgão jurídico.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. 1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Vila Flores (RS), xx de março de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflor
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

ELIANA ANTÔNIA FIORI
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA DE VILA FLORES

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

**Ailor Carlos Brandelli
OAB/RS 61.971
Assessor Jurídico**

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 20 de Março de 2025 às 14:02:27



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa celebrar Termo de Colaboração com a Associação Cultural Ítalo-Brasileira de Vila Flores – ACIB.

O objetivo primordial do referido Termo de Colaboração é a mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de se promover o 2º Festival do Pão Frito, evento este a ser realizado no período de 09 a 11 de maio de 2025.

Conforme especificado no Plano de Trabalho que segue em anexo, a 2º Festival do Pão Frito se constitui em importante evento cultural e gastronômico, enaltecendo o tradicional “Pão Frito”, reconhecido como patrimônio imaterial do Município, na forma da Lei Municipal nº 2.640/2023.

O evento também fomenta a divulgação e o comércio dos produtos e serviços das agroindústrias e do artesanato local, além de explicitar o contexto histórico da imigração italiana, sob o lema “*El pan e i so ricordi*”, justa homenagem ao dialeto Vêneto.

A isso, soma-se a captação de recursos, descrita no item 5 do “Plano de Trabalho”, documento esse que é parte integrante do presente projeto, em que incumbe também à Associação angariar fundos para o custeio do evento, valores esses que, acaso recebidos, serão oportunamente aproveitados previamente àqueles repassados pelo Município para a realização do evento.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 19 de março de 2025.





VILA FLORES - RS
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
QNOFUDOK1HNVH2G



VILA FLORES – RS

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão

Município de Vila Flores – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CNPJ 91.566.869/0001-53

Endereço: Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, 95.334-000

E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br Telefone: (54) 34471313

Nome do Representante: Fernanda Ana Guadagnin

CPF: 805.621.830-00

Outros Partícipes

Nome da Entidade: Associação Cultural Ítalo-Brasileira de Vila Flores

CNPJ: 03.046.569/0001-86

Endereço: Avenida das Flores nº 170, Centro, CEP: 95.334-000, Vila Flores/RS

E-mail: acib.vilaflores@gmail.com Telefone: (54) 34471570

Nome do Representante: Elinara Antônia Fiori

CPF: 718.343.200-97

Endereço: Rua 10 de Abril, nº 909, Centro, CEP: 95.334-000, Vila Flores/RS

E-mail: efiori@correio.com.br Telefone: (54) 99159-4061

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: 2ª FESTIVAL DO PÃO FRITO.

Início/fim e prazo de execução: Início: a partir da assinatura do termo de colaboração. Fim: 10 de junho de 2025.



VILA FLORES – RS

Objeto/finalidade da parceria: Realizar a segunda edição do Festival do Pão Frito, maior festa do Município de Vila Flores, enaltecendo a cultura e gastronomia local, contribuindo com o fortalecimento das agroindústrias e artesanato. Compreende também, as ações preparatórias, execução do evento e prestação de contas (relatório das atividades desenvolvidas).

Público alvo: A população local e regional, superior a 30 Municípios da região da AMESNE - Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, e da região Metropolitana de Porto Alegre.

Objetivos: - Realizar o 2º Festival do Pão Frito;

- Atrair e envolver a comunidade vilaclarensse em suas diferentes formas de organização com força no tema “El pan e i so ricordi”;
- Atrair e trazer visitantes da região da serra gaúcha e de todo o Estado, por conta da destinação turística que Vila Flores é em nível regional e nacional;

Resultados esperados:

- Concentração de um público superior a 10.000 visitantes;
- Atendimento das expectativas dos visitantes em termos de entretenimento, gastronomia, shows, lazer e cultura;
- Maior obtenção e envolvimento das forças organizadas de Vila Flores na preparação e realização do festival, influenciando positivamente na autoestima e o exercício da cidadania como vilaclarenses durante sua preparação e execução;

Descrição da realidade: Mostrar e agregar valor às potencialidades do Município de Vila Flores, nos setores da gastronomia e turismo; proporcionar momentos de lazer e diversão à comunidade vilaclarensse; trazer para a cidade visitantes de toda a região; favorecer a melhoria da imagem do Município; trazer oportunidades de talentos locais e disseminar a cultura; favorecer o crescimento do Município; proporcionar alegria e lazer, aumentar a autoestima da população e a integração da comunidade.



VILA FLORES – RS

Relatório de Atividades: Desenvolver ações voltadas aos aspectos da cultura local e sua expressão, contemplando: atrações de cunho artístico cultural, além daquelas de responsabilidade do Município; disponibilização de estrutura necessária; captação de valores de patrocínios (diretos e vias leis de incentivo à cultura); criação de produtos e materiais de divulgação e assessoria geral na realização do evento; organização e planejamento na realização do evento.

3 – OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O 2º Festival do Pão Frito contará com recursos advindos das leis de Incentivo à Cultura, bem como patrocínios, doações, entradas com vendas do pão frito. Não haverá contrapartida financeira por parte da entidade partícipe.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração
	Fase		Unidade/Quantidade	Início/Término
01	01	Obtenção de recursos de patrocínios; locação e montagem de estrutura; contratação de: shows culturais; serviços de limpeza; sonorização; segurança do evento; criação e impressão de material de divulgação; banheiros químicos; gerador; PPCI; limpeza; climatização; serviços de divulgação do evento em mídias sociais, jornais e rádios; decoração do espaço do evento.	Unidade: N Quantidade: 01	Início: A partir da assinatura do termo de colaboração. Término: 09/05/2025
01	02	Desenvolvimento de ações culturais e gastronômicas do 2º Festival do Pão Frito	Unidade: N Quantidade: 01	Início: 09/05/2025 Término: 11/05/2025



VILA FLORES – RS

01	03	Pagamentos, elaboração e encaminhamento da prestação de contas	Unidade: N Quantidade: 01	Início: 12/05/2025 Término: 10/07/2025
----	----	--	---------------------------	---

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a formalização do plano de aplicação dos recursos financeiros, utilizou-se uma estimativa de entradas, considerando a previsão de venda do pão frito, recursos advindos das leis de incentivo à cultura, patrocínios e doações, e como parâmetro de despesas houve a estimativa partindo de pesquisa de preço, conforme valores praticados no mercado.

5.1 Entradas

	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Obtenção de recursos				
1.1	Venda de pão frito	01	N	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1.2	Recursos advindos de leis de incentivo à cultura	01	N	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1.3	Patrocínios e doações	01	N	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
					R\$ 85.000,00

5.2 Saídas

Especificação	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Alimentação Típica (estrutura, madeiras)	1	N	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Shows culturais	6	N	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Serviços de limpeza	1	N	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00



VILA FLORES – RS

Sonorização e pavilhão, estrutura de palco e cobertura	1	N	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
Climatização	7	UN	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Segurança do evento	1	N	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Criação de material de divulgação (flyers, folders, outdoors, cartazes, banners, testeiras dos estandes, sinalização do parque, certificados dos expositores, credenciais, crachás e convites)	1	N	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Impressão de material de divulgação (flyers, folders, outdoors, cartazes, banners, testeiras dos estandes, sinalização do parque, certificados dos expositores, credenciais, crachás e convites)	1	N	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Aluguel de cadeiras	1	N	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Pórtico de entrada (madeiras)	1	N	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Camarim para os artistas dos shows	1	N	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Banheiros químicos	1	N	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Geradores	1	N	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PPCI	1	N	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Serviços de divulgação do evento em mídias sociais, jornais, rádios	1	N	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Embelezamento/decoração do espaço do evento	1	N	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Brindes/troféus (oficinas, apresentações e competições)	1	N	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Despesas com salão de beleza - soberanas	1	N	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Despesas com alimentação (nos camarins, vale alimentação, soberanas)	1	N	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Materiais para oficinas/jogos	1	N	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Camisetas	1	N	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00



VILA FLORES – RS

Mão de obra montagem estruturas	1	N	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Serviços de fotos Oficiais e cobertura fotográfica e filmagem do evento	1	N	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
				R\$ 234.500,00

Vila Flores/RS, 18 de março de 2025.


FERNANDA ANA GUADAGNIN
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura